

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade a villa das Araras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 28

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorisado a aposentar com todos os vencimentos o professor publico da freguezia da Consolação, Joaquim José Moreira, desde que prove ter 20 annos de effectivo exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(P. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a aposentar o professor publico da Consolação, Joaquim José Moreira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficarão subsistindo as antigas divisas entre as freguezias de Malto Grosso e Cajuru, alteradas pela lei n.º 48 de 11 de Maio de 1877.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

o lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial,

que houve por bem sancionar, mandando subsistir as antigas divisas entre as freguezias de Matto-Grosso e Cajúri, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia mandará fazer os atalhos e concertos necessarios na estrada que da cidade de Jundiáhy vai a cidade de Itatiba, para o que despendera a quantia de oito contos de réis.

Art. 2.º Se esta quantia não fôr sufficiente, cebrar-se-ha o imposto de dois réis por kilo de café da quantia despendida, além dos oito contos ; e cinco réis por litro de outros quaesquer generos, que forem conduzidos da cidade de Itatiba para a de Jundiáhy e duzentos réis por troy.

Art. 3.º Os impostos creados conforme o art. 2º serão cobrados até que seja integralmente paga a quantia despendida com aquella estrada, e os juros de seis por cento.

Art. 4.º O producto dos impostos cobrados em virtude do art. 2º desta lei será exclusivamente applicado ao serviço mencionado no art. 1º, com cujo pagamento completo cessará a cobrança dos mesmos impostos.

Art. 5.º Fica o governo provincial autorizado a expedir o regulamento preciso para a execução desta lei ; podendo cominar no mesmo multas até quatrocentos mil réis.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a mandar fazer os atalhos e concertos necessarios na estrada, que da cidade de Jundiáhy vai á cidade de Itatiba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 31

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo da provincia autorizado a aposentar com os vencimentos de— quatrocentos e cincoenta mil réis— annuaes, a professora publica da freguezia do Arujá, Escholastica de Souza Barboza, que se acha completamente cega ; revogadas as disposições em contrario.

